

CONTRATO Nº 064/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS – GO E A EMPRESA PINHEIROS MOTORS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás**, via de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Deputado Sólon Amaral, n. 1.154, centro, Buriti de Goiás, Goiás, inscrita no CNPJ (MF) nº 26.867.770/0001-20, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal senhor **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PINHEIROS MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.552.307/0001-70, com endereço na Av. Bernardo Sayao, nº 458, Lt. 54 B, Qd. Industrial, Centro, Ceres-GO, ora em diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em como o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelo estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 002/2018 e seus anexos, a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO VAN**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um veículo, tipo VAN, para entrega imediata no prazo de até 10 dias, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - Goiás, conforme especificações e preço firmado no procedimento licitatório em referência.

§1º. O objeto deste contrato será entregue livre e desembaraçado e em perfeito estado de conservação, pronto para a utilização.

§2º. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações constantes do Edital do pregão Presencial nº 002/2018 e seus anexos, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO. E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)**.

4.2. No preço estipulado estão incluídos todos os custos decorrentes da entrega, tais como: fretes, impostos e taxas e outros afins.

4.3. O pagamento decorrente da concretização deste instrumento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, por processo legal, em ate 04 (quatro) parcelas, com o pagamento da primeira parcela até 10º (decimo) dias dia subsequente à entrega, conferência e aceitação do objeto licitado e as demais nos três meses subsequentes, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.4. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.10.3010028.1057.449052.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

5.1. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Único. A multa a que se alude o item 5.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A compra será realizada após a assinatura deste, através da **Autorização de Entrega** emitida pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

6.2. A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto de forma imediata, limitado ao prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Entrega.

6.3. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste será a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

6.4. A Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A falta de entrega do objeto enseja a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, se no objeto entregue for constatado vícios, defeitos ou incorreções;

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta;

b) conferir o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei

Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, Lei nº 10.520/2002, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

10.2. É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

10.3. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes o foro da Comarca de Sanclerlândia-GO, da qual o Município de Buriti de Goiás é Distrito Judiciário, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Buriti de Goiás, 19 de março de 2018.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

PINHEIROS MOTORS LTDA
CNPJ nº 09.552.307/0001-70
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2018
Nº do contrato:	064/2018
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	PINHEIROS MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.552.307/0001-70, com endereço na Av. Bernardo Sayao, nº 458, Lt. 54 B, Qd. Industrial, Centro, Ceres-GO.
Objeto:	Aquisição de um veículo, tipo VAN, para entrega imediata no prazo de até 10 dias, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - Goiás, conforme especificações e preço firmado no procedimento licitatório em referência.
Valor do contrato:	R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).
Prazo:	Assinatura ate 31/12/2018
Forma de Pagtº:	O pagamento decorrente da concretização deste instrumento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, por processo legal, em ate 04 (quatro) parcelas, com o pagamento da primeira parcela até 10º (decimo) dias dia subsequente à entrega, conferência e aceitação do objeto licitado e as demais nos três meses subsequentes, mediante apresentação da Nota Fiscal.
Dotação:	05.01.10.3010028.1057.449052.
Data da assinatura:	19/03/2018

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, bem como no site do Município, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei, conforme Lei Organica do Município de Buriti de Goiás, art. 92.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 19 de março de 2018.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração